

LEI Nº 6.053, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 082/2024

AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres

Dispõe sobre o Direito da Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar poder levar seu próprio lanche para a Escola Pública ou Privada no município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre normas de proteção alimentar às crianças adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar nas escolas públicas ou privadas no Município de Matão.

Art. 2º - São direitos do aluno com TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I- levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo médico e/ou parecer de uma equipe multidisciplinar formada por médico, nutricionista e psicólogo; e

II- propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos a/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao sobrepeso, a obesidade a aos distúrbios gastrointestinais;

Art. 3º - A solicitação para liberação de que os alunos possam levar seu próprio lanche para as escolas públicas e privadas no Município de Matão deverá ser oficializada através de protocolo na secretaria da unidade escolar em que criança frequenta.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico e/ou de equipe multidisciplinar e de recordatório alimentar.

Art. 4º - A autorização da solicitação será deferida mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I- apresentação do laudo expedido por médico e/ou equipe multidisciplinar e do recordatório alimentar;

II- comprovação das dificuldades que o aluno com transtorno do espectro autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar possam ter diante do cardápio escolar; e

III- possibilidade de adaptação do cardápio da escolar.

Parágrafo único. Concedida a autorização, os responsáveis legais pelo aluno devem ser notificados a priorizar alimentos que empreguem uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o seu crescimento e o desenvolvimento e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, na forma da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.054, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 087/2024

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Institui no âmbito do Município de Matão, o direito ao brincar e a parentalidade positiva como estratégias para prevenção à violência contra crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Matão, o brincar como direito universal de todas as crianças, assegurando esse direito no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer e segurança pública, bem como, ações de fortalecimento da parentalidade positiva.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se parentalidade positiva o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência.

Art. 3º - É dever do Município, da família e da sociedade a promoção dos seguintes aspectos da parentalidade positiva:

I - manutenção da vida: ações de proteção e manutenção da vida da criança, de forma a oferecer condições para a sua sobrevivência e saúde física e mental, bem como a prevenir violências e violações de direitos;

II - apoio emocional: atendimento adequado às necessidades emocionais da criança, a fim de garantir seu desenvolvimento psicológico pleno e saudável;

III - estrutura: conjunto de equipamentos de uso comum destinados a práticas culturais, de lazer e de esporte, com garantia de acesso e segurança à população em geral;

IV - estimulação: promoção de ações e de campanhas que visem ao pleno desenvolvimento das capacidades neurológicas e cognitivas da criança;

V - supervisão: estímulo a ações que visem ao desenvolvimento da autonomia da criança;

VI - educação não violenta e lúdica: ações que promovam o direito ao brincar e ao brincar livre, bem como as relações não violentas.

Art. 4º - A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - brincar livre de intimidação ou discriminação;
II - relacionar-se com a natureza;
III - viver em seus territórios originários;
IV - receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.055, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 039/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creches municipais em sites oficiais da Prefeitura de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação, em sites oficiais da Prefeitura Municipal de Matão, das informações referentes à demanda atendida e lista de espera por vagas em creches municipais.

Art. 2º - As informações a serem disponibilizadas deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- I.** Número total de vagas disponíveis em cada creche municipal;
- II.** Número de vagas ocupadas;
- III.** Lista de espera, contendo a ordem de classificação dos inscritos;
- IV.** Critérios de priorização utilizados para a concessão de vagas;
- V.** Atualização periódica das informações.

Art. 3º - A divulgação prevista no art. 1º será realizada de forma clara, objetiva e de fácil acesso nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Matão, garantindo a transparência e o acesso rápido às informações por parte dos pais e responsáveis.

Art. 4º - A atualização das informações mencionadas no art. 2º deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente, ou sempre que houver alterações significativas na demanda ou oferta de vagas nas creches municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os procedimentos e prazos necessários para sua efetiva implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.056 , DE 21 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 073/2024

AUTORIA: Vereador José Aparecido Ferreira dos Santos
Institui o Dia do Nordeste e a Semana da Tradição Nordestina no
Município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Nordeste, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, e a Semana da Tradição Nordestina, a ser realizada na semana que incluir o dia do Nordeste, no município de Matão.

Art. 2º - O Dia do Nordeste e a Semana da Tradição Nordestina têm como objetivo celebrar e promover a cultura, a história, as tradições, as manifestações artísticas e a contribuição do povo nordestino para a formação e a identidade cultural do Brasil.

Art. 3º - Durante a Semana da Tradição Nordestina poderão ser realizadas atividades culturais, artísticas, educativas e de promoção da culinária típica nordestina, tais como exposições, palestras, apresentações musicais, danças, feiras gastronômicas, entre outras, em locais públicos ou privados do município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de conscientização e valorização da cultura nordestina, bem como a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.057, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0115/2024

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Matão o “Dia Municipal das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão”, a ser memorado anualmente em 04 de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído e Incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão o "Dia Municipal das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão", a ser memorado anualmente no dia 04 de junho, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar sobre todos os tipos de violência Infantil.

Art. 2º - O "Dia Municipal das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão" tem como objetivos:

I – chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra as crianças e adolescentes;

II – promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas; e sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes;

III – instruir sobre a necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra as crianças e adolescentes;

Art. 3º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o artigo 2º desta lei, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de eventos e palestras sobre o tema;

II – veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a violência infantil, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;

III - disseminação da legislação protetiva da criança e do adolescente.

IV - outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra as crianças e adolescentes e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações;

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º - O “Dia Municipal das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.058, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0139/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi e José Aparecido Ferreira dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização periódica e rigorosa das obras de infraestrutura em loteamentos pelo Município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece política de fiscalização intensiva e periódica obrigatória, das obras de implantação de loteamentos no município de Matão, com o objetivo de garantir a conformidade estrita com os projetos aprovados e a execução de alta qualidade das obras de infraestrutura.

Art. 2º - As obras de implantação de loteamentos no município de Matão serão fiscalizadas pelos órgãos locais competentes com uma periodicidade mínima de 4 (quatro) meses, iniciando-se no mês seguinte a aprovação desta lei.

§ 1º A fiscalização deve verificar, dentre outras:

I - A estrita conformidade do cronograma de obras apresentado pelo loteador;

II - A total aderência das obras às normas técnicas específicas e ao projeto aprovado pela Prefeitura;

III - A qualidade superior e os padrões dos materiais e métodos construtivos utilizados, incluindo a instalação de coberturas metálicas conforme especificado no projeto;

IV - O correto plantio de árvores defronte a cada um dos lotes, observando a espécie plantada para prevenir danos ao calçamento e à camada asfáltica, em conformidade com o projeto aprovado.

V - o cumprimento de todas as regras impostas ao loteador pela legislação federal, estadual e municipal, incluindo o Plano Diretor.

§ 2º Os resultados de cada fiscalização deverão ser documentados em relatório detalhado, que incluirá fotografias e vídeos, além de:

I - Identificação do loteamento e do responsável pela obra;

II - Descrição detalhada das atividades inspecionadas e das eventuais irregularidades encontradas;

III - Medidas corretivas obrigatórias sugeridas ou aplicadas.

§ 3º Os relatórios de fiscalização deverão ser disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura, até 5 dias úteis após sua elaboração, bem como remetida cópia no mesmo prazo à Câmara Municipal.

Art. 3º - Em caso de constatação de irregularidades ou desvios do projeto aprovado:

I - o loteador será imediatamente notificado para que tome as providências necessárias, sob pena de multa diária;

II - Será concedido ao Loteador um prazo de até 30 dias para a regularização da obra;

III - A obra será imediatamente suspensa até que as correções necessárias sejam feitas;

IV- Aplicação de sanções severas previstas em lei, incluindo multas altas e possibilidade de rescisão do alvará de construção, caso as correções não sejam realizadas dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - O loteador deverá apresentar, antes do início das obras e ao final das mesmas:

I - Um Laudo Técnico de empresa idônea e especializada, certificando a qualidade, durabilidade e correta implantação da malha asfáltica;

II- Relatórios de auditoria ambiental, verificando a sustentabilidade das práticas de construção e o impacto ao meio ambiente.

Art. 5º - A Prefeitura poderá firmar parcerias ou convênios com concessionárias de serviços públicos, universidades públicas ou particulares e entidades técnicas especializadas para a realização das fiscalizações, garantindo assim a máxima eficiência e tecnicidade do processo de fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atingindo os loteamentos ora em fase de implantação, qualquer que seja ela.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.059, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0113/2024

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori e Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre o reconhecimento do Futevôlei, Vôlei de Areia e Beach Tênis como modalidades esportivas e institui no calendário oficial do município de Matão o Dia Municipal dos Esportes de Areia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o Futevôlei, o Vôlei de Areia e o Beach Tênis como modalidades esportivas no âmbito do município de Matão.

Art. 2º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Matão o Dia Municipal dos Esportes de Areia, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

Art. 3º - Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o reconhecimento dessas modalidades consiste na possibilidade de inclusão das atividades nas ofertas esportivas do Município, com a promoção de eventos, competições e demais atividades de incentivo voltadas a esses esportes, bem como sua prática em áreas públicas e locais apropriados.

Art. 4º - Faculta-se ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com federações, associações, entidades privadas, clubes e escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável, para a promoção dessas modalidades.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.060, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0128/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas nos crimes que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Matão, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado, nos seguintes crimes:

I - previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos;

II - previstos no artigo 121 §2º, VI, do Decreto-lei 2048, de 07 de dezembro de 1940; (femicídio)

III - previstos no artigo 129, §9º, do Decreto-lei 2048, de 07 de dezembro de 1940;(violência doméstica)

IV - previstos no artigo 129, §13, do Decreto-lei 2048, de 07 de dezembro de 1940; (lesão corporal contra mulher)

V - previstos na Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - Aplicam-se as regras do *caput*, às pessoas que forem condenadas com base na Lei Maria da Penha, Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§2º- As regras do *caput* aplicam-se aos aprovados em concursos públicos ou processos seletivos quando haja incompatibilidade entre o cargo a ser exercido e o crime cometido, observadas as diretrizes fixadas pelo Tema 1190, do Supremo Tribunal Federal e as demais decisões que alterarem tal regra.

Art. 2º - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 3º - Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.061, DE 27 DE JUNHO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 0129/2024
AUTORIA: Vereador Everaldo de Carvalho
Dá denominação de ANA MARIA TADEI à Rua 13 do
Residencial Quinta da Boa Vista na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 13, do loteamento Residencial Quinta da Boa Vista nesta cidade, com início na Rua 14 e término na Rua 12 do loteamento Residencial Quinta da Boa, passa a denominar-se **Rua Ana Maria Tadei**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.062, DE 27 DE JUNHO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 0130/2024
AUTORIA: Vereador Everaldo de Carvalho
Dá denominação de DONIZETE LÚCIO BOCCHI à Rua 13 do
Loteamento Jardim Eldorado na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 13 – Trechos A e B do loteamento denominado **Jardim Eldorado**, nesta cidade, com início na divisa do loteamento Jardim Eldorado com a Fazenda Nova Aurora – Lote 148 e término na Rua 01 do Jardim Eldorado, passa a denominar-se **Avenida Donizete Lúcio Bocchi**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.063, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0141/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Dá denominação de Manoel Alvino dos Santos – Baiano, à Rua 6 do loteamento Residencial Vila Flórida na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 6 (Trechos 1,2 e 3), do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 16 e término na Rua 21 do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **Avenida Manoel Alvino dos Santos – Baiano**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.064, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0145/2024

**AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves
Denomina "Rotatória Adão Pires de Oliveira" o dispositivo viário localizado na confluência da Rua Aquelino Benassi com a Av. José Cerqueira, em frente à Praça Waldemar Ambroggio Bottura na cidade de Matão.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "**Rotatória Adão Pires de Oliveira**" o dispositivo viário localizado na confluência da Rua Aquelino Benassi com a Av. José Cerqueira, em frente à Praça Waldemar Ambroggio Bottura na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.065, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0146/2024

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Denomina "Rotatória Benedito Osvaldo Cunha" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Prefeito Laerte José Tarallo Mendes com a Alameda da Saudade, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória **Benedito Osvaldo Cunha**" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Prefeito Laerte José Tarallo Mendes confluência com Alameda da Saudade, na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.066, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0147/2024

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Denomina "Rotatória Antonio Dias" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Mato Grosso do Sul com a Avenida Francisco Mastropietro, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "**Rotatória Antonio Dias**" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Mato Grosso do Sul com a Avenida Francisco Mastropietro, na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.636, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Decreta Luto Oficial em virtude do falecimento do Sr. MANOEL TIBURTINO, MD. Pastor da Igreja Assembleia de Deus e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

CONSIDERANDO, o falecimento do Senhor **MANOEL TIBURTINO** ocorrido na data de 21 de junho de 2024 na cidade de Matão;

CONSIDERANDO sua história de homem íntegro, honrado, de conduta ilibada, **Pastor Tiburtino** como era carinhosamente conhecido, era estimado e respeitado por todos, tanto por membros da Assembleia de Deus como membros de outras denominações religiosas em face do seu espírito cristão, ecumênico no sentido de agregar todos, independente da sua crença religiosa e nos deixa um legado de homem fiel a Deus, defensor da Igreja, da família, e incansável na luta pela unidade do povo de Deus;

CONSIDERANDO ainda, que a sua trajetória foi marcada pela constante dedicação à sua família, e que a sua conduta como pessoa humana, o seu carisma, a sua inserção na vida da comunidade conquistaram o respeito e admiração de inúmeras pessoas, dedicando-se durante décadas aos fiéis da Igreja Assembleia de Deus em nossa cidade, o que o torna um exemplo como pregador e uma pessoa de destaque em nosso meio; portanto homem extraordinário cujos exemplos devem ser seguidos, como símbolo de honra, de trabalho, de fé e de dignidade, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Matão, em homenagem ao Senhor **MANOEL TIBURTINO**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Semanário Oficial do Município.

Palácio da Independência, aos 21 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.760, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Exonera o Sr. **ADEMIR DE SOUZA** do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Relações Institucionais e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2.625, de 23 de setembro de 1997 e alterações, **R E S O L V E**:

I – Exonerar, **em 25 de junho de 2024**, o Sr. **ADEMIR DE SOUZA** do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Relações Institucionais, lotado na Secretaria de Governo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.764, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Designa a Sra. **JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS** no cargo em comissão de Diretor de Departamento de Compras e Suprimentos e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Designar a Sra. **JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS**, integrante do emprego efetivo de Assistente Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Compras e Suprimentos, referência DAS3, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 26 de junho de 2024.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 25 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL 04 DE INSCRIÇÃO – Novas Vagas e Vagas Remanescentes
Programa “BOA PRAÇA”

Lei Municipal nº 5.500 de 17 de novembro de 2021 e Lei Municipal nº 5.972 de 04 de abril de 2024, que introduz alterações na Lei nº 5.500, de 17 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O Sr. **APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o previsto nas Leis Municipais nº 5.500, de 17 de novembro de 2021 e nº 5.972, de 04 de abril de 2024, que introduz alterações na Lei nº 5.500, dá outras providências, **COMUNICA** que se encontra aberta nesta Prefeitura, o procedimento de Inscrição de interessados para participar do Programa ‘BOA PRAÇA’.

I- Do objeto

1.1 Trata-se de processo de inscrição para recrutamento para o Programa “Boa Praça” que atenderá ao seguinte público:

- a) pessoas, de ambos os sexos, aposentados nos termos da Lei, ou ainda que não aposentados, maiores de 60 anos e, que estejam em condições de saúde física e mental para cumprir os objetivos aqui estabelecidos para o referido Programa, que terá por finalidade precípua:
- b) o aproveitamento das potencialidades e habilidades do idoso para atividades no âmbito da educação ambiental, através de ações, entre outras peculiares, tais como técnicas de jardinagem, hortas comunitárias, cuidados com a preservação e manutenção dos espaços públicos onde serão executados o Programa, entre outras atividades que viabilizem formas alternativas da participação através do convívio e integração com as demais gerações.
- c) Não poderão participar do Programa pessoas aposentadas por invalidez, seja ela temporária ou permanente, bem como pessoas que sejam beneficiários diretos de outros programas sociais de transferência de renda seja em pecúnia ou a qualquer outro título, do Governo Federal, estadual ou municipal.

II- Dos benefícios

2.1 Os participantes do programa vão receber do Programa:

- a) **uma ajuda de custo mensal** no valor equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais);
- b) **um ticket/alimentação mensal** no valor equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais);

- c) **seguro pessoal**, seja individual ou coletivo, para os beneficiários **enquanto estiverem participando do programa**.
- d) **fornecimento de jogos de uniformes** compostos no mínimo de 2 calças, 3 camisas polo e boné, além de **protetor solar** e **EPIs** de uso pessoal destinados a execução do Programa.

III- Dos critérios para inscrição

- 3.1 Os interessados deverão inscrever-se na Secretaria de Meio Ambiente, e Desenvolvimento Sustentável situada na Avenida 28 de agosto, 651 – Centro, a partir do dia **28/06/2024**, das 8 às 17 horas e até as 17 horas do **dia 05 de julho de 2024**, sendo necessário o preenchimento completo do Formulário disponível na própria Secretaria.
- 3.2 É obrigatório fazer a escolha no formulário de inscrição disponibilizado nos termos do item 03.01, de qual local o interessado pretende atuar no Programa, sob pena de a inscrição ser indeferida.
 - 3.2.1 No ato da inscrição é necessário a apresentação, para sua validação, dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do CPF
 - b) Cópia do RG
 - c) Cópia do Comprovante de Endereço
 - d) Cópia do comprovante de pagamento no caso do aposentado
 - e) No caso de maior de 60, não aposentado, Declaração com o valor da sua Renda assinado sob as penas da Lei e a profissão exercida
 - 3.2.2 Se o Formulário e a documentação não forem apresentados nos termos do item 03.02.01, a inscrição será automaticamente indeferida
 - 3.2.3 No prazo previsto no item 03.04 a Prefeitura publicará a lista das inscrições DEFERIDAS ou NÃO DEFERIDAS para eventual Recurso.
- 3.3 São estes os locais e quantidade de recrutados a serem convocados pela Prefeitura:

Praça - Localização	Bairro	Recrutados
01- Praça do Cristo Redentor Av. Francisco Mastropietro com Av. São Paulo.	Jardim Popular	1
02. Praça da Abolição Av 28 de Agosto esquina R Ruth T. Malzoni	Nova Matão	1
03. Praça Mário Pecorari R Izidoro Adail Bottesini esquina Av José de Souza	Monte Carlo	1

04. Praça da Pedreira Via Luiz Gonzaga da Silva Leite s/nº	Pedreira Municipal	1
05. Praça do Jardim Itália Rua Aérico Macagnan, esquina com Av Domingos Mariani	Jardim Brasil	2
06. Praça do Alvorada (*) Av, Maria Campo Salto s/nº	Jardim Alvorada	2
07. Praça do Jardim Paraíso (*) Av. Francisco Albericci s/n	Jardim Paraíso	1
TOTAL MÁXIMO DE PARTICIPANTES		9

OBS: (*) Os participantes do programa Boa Praça somente iniciarão após a conclusão das obras de revitalização.

3.4 Após o período de inscrição nos termos do item III, a Prefeitura deverá publicar em até 10 dias da data final da inscrição, nos mesmos locais onde fez o Comunicado de Abertura de Inscrições, a lista completa dos inscritos que preencheram o Formulário de Inscrição e o local onde o interessado declarou que pretende atuar, bem como apresentaram a documentação nos termos do item 03.02.01.

3.4.1 No prazo de 3 (três) dias contados do primeiro dia útil da publicação nos termos deste item 03.04, poderão ser interpostos recursos em face do deferimento ou não da inscrição por qualquer cidadão interessado.

3.4.2 Transcorrido o prazo e definidos eventuais recursos, será homologado e publicado o resultado final de quem foi recrutado e qual local irá atuar, após convocação pela Prefeitura, bem como na mesma lista, serão publicados os suplentes em cada praça.

3.4.3 Os suplentes poderão ser convocados na vacância ou em caso do aumento de participantes nos termos do artigo 8º da Lei 5.500/21 e da Lei nº 5.972/24.

IV- Dos critérios para Recrutamento

4.1 Os critérios para classificação da Lista de Recrutados a ser publicado nos termos do item 03.04, são os seguintes pela ordem:

- o **aposentado ou não, com o menor valor de aposentadoria** ou ainda que com renda variável informal (autônomos), entre os inscritos para a vaga e **afetado por documento que demonstre o valor líquido recebido no mês** imediatamente anterior da inscrição, **sendo vedado o recrutamento de pessoa não aposentada, mas com outro vínculo laboral**, seja por contrato particular ou Carteira Profissional assinada.

- b) o idoso aposentado ou o autônomo nos termos da alínea anterior, **morador mais próximo da área onde será executado o Programa**, aferido entre a sua residência e a esquina mais benéfica da praça em relação a direção da sua moradia;
 - c) o beneficiário mais novo entre os que disputam a vaga com mais de 60 anos, **em anos, meses e dias**.
- 4.2 A persistir eventual empate, **será realizada a escolha por sorteio** entre os eventuais empatados.
- 4.3 Preenchida todas as vagas, os inscritos remanescentes permanecerão em lista de espera para eventual aumento dos participantes na forma do art. 8º, ou para substituir vacância dos recrutados nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 4º da Lei 5.500/21 e Lei nº 5.972/24.
- 4.4 Será da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recurso Hídricos com apoio da ONG cuja parceria foi autorizada, a responsabilidade do cumprimento do presente Edital, em especial os itens III e IV.

V) Das Disposições Gerais

- 5.1 Qualquer divergência entre as Leis nº 5.500/21 e da Lei nº 5.972/24 e este Edital, prevalece as regras da Lei.
- 5.2 Qualquer informação inverídica, falsa ou incompatível com as exigências da Lei é de responsabilidade única e exclusiva do interessado que as prestou, que ficará sujeito as penalidades previstas na legislação, em especial o previsto no § 3º do artigo 3º da Lei 5.500/21

Matão, aos 26 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos Edital do Concurso Público nº 04/2023 e 01/2023, em conformidade com o art. 33 e seguintes Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, torna público o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos que segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
3º	VIVIANE SANTOS ROCHA CANDIDO	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL	FAVORÁVEL
3º	LIDIANA BRUNA DOS SANTOS ALVES	TELEFONISTA	FAVORÁVEL

Palácio da Independência, aos 26 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 78/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
17º	LUCIANA MONTOR	21.226.920-3	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 26 de Junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 79/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 15º classificado:

CLASS	NOME	RG	ESPECIALIDADE
16º	GIOVANI CURTI DA SILVA	41.047.799-0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 26 de Junho 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 80/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 02º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
04ª	GABRIELA LOPES MONTREZOR	35.136.825-5	TERAPEUTA OCUPACIONAL

II – Em virtude da desistência do 03º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
05ª	MONIQUE SALATA TAVARES	43.587.246-1	TERAPEUTA OCUPACIONAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 26 de Junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 81/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, **utilizando-se da lista de classificação do Concurso Público – Edital nº 004/2023**, convoca os candidatos habilitados para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada à Rua Oreste Bozelli nº 1165, Centro, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, para manifestar interesse em sua admissão.

A presente convocação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES**, atendendo aos princípios da conveniência e oportunidade, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme especificado abaixo:

I – Em virtude da desistência do 24º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
26º	ALINE DE CÁSSIA NICOLAU	46.063.035-0	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORÁRIO

II – Em virtude da desistência do 23º classificado:

27º	NATÁLIA FERNANDA DAMACENO DA SILVA	68.778.532-7	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORÁRIO
-----	------------------------------------	--------------	--

III – Em virtude da desistência do 02º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03º	APARECIDO DONIZETE MAZARÃO JUNIOR	41.522.121-3	PROFESSOR III – PORTUGUÊS-TEMPORÁRIO

IV – Em virtude da desclassificação do 03º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
04º	ELISÂNGELA RACHEL DA SILVA	40.685.501-8	PROFESSOR III – MATEMÁTICA - TEMPORÁRIO

V – Em virtude da desistência do 04º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
05º	JOAO RENATO CARVALHO DA SILVA	32.091.628-5	PROFESSOR III – ARTES MUSICAIS - TEMPORÁRIO

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 26 de Junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal